



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Projeto de Decreto-Lei que assegura a execução da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, adaptando-a às alterações dos Regulamentos (CE) n.ºs 338/97 e 865/2006 - MA - (Reg. DL 197/2017).

23 de junho de 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2230 Proc. n.º 05/06
Data: 07/06/30	N.º 35/XI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ASSEGURA A EXECUÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO INTERNACIONAL DAS ESPÉCIES DE FAUNA E FLORA SELVAGENS AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, ADAPTANDO-A ÀS ALTERAÇÕES DOS REGULAMENTOS (CE) N.ºS 338/97 E 865/2006 - MA - (REG. DL 197/2017).**

*Capítulo I*  
**INTRODUÇÃO**

---

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei que assegura a execução da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, adaptando-a às alterações dos Regulamentos (CE) n.ºs 338/97 e 865/2006 - MA - (Reg. DL 197/2017).

O supramencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 05 de junho de 2017, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

*Capítulo II*  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

*Capítulo III*

**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

---

**a) Na generalidade**

A iniciativa em apreciação pretende – cf. artigo 1.º – estabelecer “as medidas necessárias ao cumprimento e à aplicação em território nacional”:

- a) Da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), também nomeada Convenção de Washington, ratificada pelo Decreto n.º 50/80, de 23 de julho, adiante designada como «CITES»;
- b) Do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, alterado pelos Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de setembro de 2003, Regulamento (CE) n.º 398/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, e Regulamento (UE) n.º 1320/2014, da Comissão, de 1 de dezembro de 2014, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio, adiante designado como «Regulamento n.º 338/97»;
- c) Do Regulamento (CE) n.º 865/2006, da Comissão, de 4 de maio de 2006, alterado pelos Regulamento (CE) n.º 100/2008, da Comissão, de 4 de fevereiro de 2008, Regulamento (UE) n.º 791/2012, da Comissão, de 23 de agosto de 2012, Regulamento de Execução (UE) n.º 792/2012, da Comissão, de 23 de agosto de 2012, Regulamento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

(UE) 2015/56, da Comissão, de 15 de janeiro de 2015, e Regulamento (UE) 2015/870, da Comissão, de 5 de junho de 2015, que estabelece normas de execução do Regulamento n.º 338/97, adiante designado como «Regulamento n.º 865/2006».”

Sustenta o proponente que “Como resultado da experiência adquirida na aplicação de tal diploma legal [Decreto-Lei n.º 211/2009, de 3 de setembro] revela-se necessário definir soluções que tornem a legislação nacional no âmbito da referida Convenção e Regulamentos mais clara e eficaz na sua aplicação.”

Por fim, importa referir que as competências e atribuições das Regiões Autónomas encontram-se devidamente acauteladas (cf. artigo 42.º).

*b) Na especialidade*

Não foram apresentadas alterações ou tecidas considerações em sede de especialidade.

*Capítulo IV*

*SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS*

- 
- **Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.
  - **Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.
  - **Grupo Parlamentar do CDS-PP** absteve-se quanto à iniciativa.
  - **Grupo Parlamentar do BE** absteve-se quanto à iniciativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, que não se manifestaram sobre a iniciativa em apreço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

*Capítulo V*

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer favorável quanto ao Projeto de Decreto-Lei que assegura a execução da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, adaptando-a às alterações dos Regulamentos (CE) n.ºs 338/97 e 865/2006 - MA - (Reg. DL 197/2017).

Ponta Delgada, 23 de junho de 2017

A Relatora

*Maria da Graça Silva*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Francisco Coelho*